

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2023**

ALTERA A LEI Nº 1.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado os seguintes cargos que passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.248 de 14 de dezembro de 2020:

**02000 – GABINETE DO PREFEITO**

**02001 – CHEFIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE**

| <b>CARGO COMISSIONADO</b> | <b>QUANT.</b> | <b>SIMBOLOGIA</b> |
|---------------------------|---------------|-------------------|
| Assessor Técnico          | 1             | SAS-4             |

**04000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**04001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

| <b>CARGO COMISSIONADO</b>                                    | <b>QUANT.</b> | <b>SIMBOLOGIA</b> |
|--------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| Supervisor Técnico de Superintendência Infantil              | 1             | SAS-1             |
| Supervisor de Relações Sociais e Eventos                     | 1             | SAS-1             |
| Coordenador do Núcleo de Acompanhamento Educacional Infantil | 1             | SAS-2             |
| Assessor Técnico Educacional                                 | 4             | SAS-4             |

**05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
AOS: 20/11/2023  
SERVIDOR: 

| CARGO COMISSIONADO                                  | QUANT. | SIMBOLOGIA |
|-----------------------------------------------------|--------|------------|
| Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde | 1      | SAS-2      |

**06000 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**06001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

| CARGO COMISSIONADO                                  | QUANT. | SIMBOLOGIA |
|-----------------------------------------------------|--------|------------|
| Diretor Técnico do Núcleo de Transportes e Garagem  | 1      | SAS-1      |
| Diretor Técnico do Núcleo de Almoxarifado           | 1      | SAS-1      |
| Coordenador Técnico de Vigilância Socioassistencial | 1      | SAS-2      |

**07000 – SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE**

**07001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

| CARGO COMISSIONADO                      | QUANT. | SIMBOLOGIA |
|-----------------------------------------|--------|------------|
| Assessor Técnico da Juventude e Esporte | 2      | SAS-4      |

**10000 – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**10001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

| CARGO COMISSIONADO                             | QUANT. | SIMBOLOGIA |
|------------------------------------------------|--------|------------|
| Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico | 1      | SAS-1      |

**54000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA**

**54001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

| CARGO COMISSIONADO                           | QUANT. | SIMBOLOGIA |
|----------------------------------------------|--------|------------|
| Coordenador Técnico de Gestão Previdenciária | 1      | SAS-1      |

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos:

I - o cargo de Supervisor Técnico de Educação de Jovens e Adultos, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, passa a ser denominado de Supervisor Técnico de Modalidade e Diversidade da Educação;

II - o cargo de Assessor Especial de Ação Social, da estrutura da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, passa a ser denominado de Assessor Especial de Assistência Social;

III - o cargo de Assessor Especial de Turismo e Desenvolvimento Econômico, da estrutura da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, passa a ser denominado de Assessor Especial de Turismo;

Art. 3º. Fica alterada a simbologia dos seguintes cargos:

I - o cargo de Assessor Especial do Prefeito, da estrutura do Gabinete do Prefeito, passa a ter a simbologia ANS-3;

II - o cargo de Supervisor de Administração da Educação, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter a simbologia ANS-4;

III - o cargo de Supervisor Especial Técnico Pedagógico, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter a simbologia ANS-4;

IV - o cargo de Supervisor do Núcleo de Educação Infantil, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter a simbologia ANS-4;

V - o cargo de Supervisor Especial de Gestão Escolar, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter a simbologia ANS-4;

VI - o cargo de Diretor Adjunto do Hospital, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-4;

VII - o cargo de Supervisor Especial de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-4;

VIII - o cargo de Supervisor Especial de Epidemiologia, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-4;

IX - o cargo de Supervisor Especial da Saúde Bucal, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-4;

X - o cargo de Supervisor Especial da Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-4;

XI - o cargo de Supervisor Especial de Imunização, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-4;

XII - o cargo de Ouvidor do SUS, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia SAS-1;

XIII - o cargo de Coordenador do Núcleo de Transporte e Garagem, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia SAS-1;

XIV - o cargo de Assessor Especial da Saúde, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-3;

XV - o cargo de Supervisor Especial do CAPS, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-4;

XVI - o cargo de Supervisor Especial de Assistência Farmacêutica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia ANS-4;



XVII - o cargo de Diretor Técnico Contábil-Financeiro, da estrutura da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, passa a ter a simbologia SAS-1;

XVIII - o cargo de Diretor Técnico da Cozinha Comunitária, da estrutura da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, passa a ter a simbologia SAS-1;

XIX - o cargo de Coordenador Técnico da Proteção Social, da estrutura da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, passa a ter a simbologia SAS-1;

XX - o cargo de Coordenador Técnico da Junta de Serviço Militar, da estrutura da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, passa a ter a simbologia SAS-1;

XXI - o cargo de Assessor Especial do Balcão de Atendimento, da estrutura da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, passa a ter a simbologia ANS-4;

XXII - o cargo de Coordenador Técnico de Eventos Sociais, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter a simbologia SAS-1;

XXIII - o cargo de Coordenador Técnico de Arrecadação Tributária, da estrutura da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, passa a ter a simbologia SAS-1;

XXIV - o cargo de Coordenador Técnico de Recursos Humanos, da estrutura da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, passa a ter a simbologia SAS-1;

XXV - o cargo de Coordenador Técnico de Finanças, da estrutura da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, passa a ter a simbologia SAS-1;

XXVI - o cargo de Gerente do Núcleo de Precatórios, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, passa a ter a simbologia SAS-1;

XXVII - o cargo de Gerente do Núcleo de Processos Judiciais e Administrativos, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, passa a ter a simbologia SAS-1;

XXVIII - o cargo de Supervisor do Núcleo de Almoxarifado, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter a simbologia ANS-4;

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos:

I - o cargo de Diretor Técnico de Recursos Humanos, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia SAS-1, com a denominação de Diretor Executivo de Recursos Humanos;

II - o cargo de Diretor Técnico do SAMU, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia SAS-1, com a denominação de Diretor Executivo do SAMU;

III - o cargo de Diretor Técnico Melhor em Casa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia SAS-1, com a denominação de Diretor Executivo Melhor em Casa;

IV - o cargo de Diretor Técnico de Almoxarifado, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia SAS-1, com a denominação de Diretor Executivo de Almoxarifado;

V - o cargo de Diretor Técnico Contábil Financeiro, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a simbologia SAS-1, com a denominação de Diretor Executivo Contábil Financeiro;

Art. 5º. Os cargos definidos neste artigo, saem da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, e passam a compor a estrutura da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I - Supervisor Especial da Cultura

II - Coordenador Técnico de Desenvolvimento e Eventos Culturais

III - Assessor Técnico Cultural

§ 1º. Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias:

I - a Secretaria de Educação e Cultura, passa a ser denominada de Secretaria de Educação.

II - a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, passa a ser denominada de Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura.

§ 2º. Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes entre as Secretarias.

§ 3º. Medidas de operacionalização do disposto neste artigo, serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica estabelecida a implantação do setor de vigilância socioassistencial, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, tendo como função e missão principal:

I - a vigilância socioassistencial, com oferecimento de apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;

II - a produção, disseminação e análise territorial de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;

§ 1º. São atribuições específicas do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I - organizar, normatizar, e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;

II - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informações que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

III - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS;



IV - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial;

V - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informações anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

§ 2º. São atribuições específicas do Coordenador Técnico de Vigilância Socioassistencial:

I - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS, listagens territorializadas das famílias beneficiadas do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

II - realizar a gestão do cadastro de unidade da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor, área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

III - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

IV - analisar as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidade e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social e às características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada, vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta;

V - apoiar efetivamente as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão e a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função social de proteção social do SUAS;

VI - elaborar e atualizar periodicamente, diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais do ente municipal, e devem conter as informações espaciais referentes à vulnerabilidade e aos riscos do território e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básico e Proteção Social Especial e de benefícios, e ao tipo, ao volume, e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população;

VII - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

§ 3º. Outras atribuições relativas ao cargo disposto neste artigo, poderão ser definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para atender à nova estrutura organizacional do Município de Amontada, a abrir, à vigente lei orçamentária anual, crédito especial até o limite dos saldos das dotações dos programas, ações, e grupos de despesas de órgãos extintos, incorporados e desmembrados, através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro em favor dos órgãos criados, fundidos, e incorporados, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Municipal nº 1.434, de 14 de novembro de 2022, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, deverá ser mantida pelo órgão e pelas entidades que incorporaram as competências e atribuições dos órgãos desmembrados, incorporados e extintos.

§ 2º. Fica autorizada a utilização de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades extintos, incorporados ou desmembrados pelos gestores dos órgãos e entidades sucessores, para cumprimento das competências e atribuições transferidas, até que sejam implementadas as adequações citadas no *caput*.

§ 3º. Os direitos e obrigações dos órgãos e entidades sucedidos transferem-se aos órgãos e entidades sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 30 de janeiro de 2023.

  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente